



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção Nº 41/2023

Processo Número: **6812/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 18:46:44

Autoria: **Sebastião Santos**

Coautoria:

Ementa: Apela para o Excelentíssimo Governador do Estado, Srº Tarcísio de Freitas, à Secretária de Estado de Esportes, Srª Coronel Helena Reis, bem como à Ministra de Esportes, Srª Ana Moser, a fim de que empreendam esforços para a criação de projetos e programas de incentivo e implementação de espaço voltado à prática do parkour, o reconhecendo como modalidade esportiva no Estado de São Paulo.





Moção

O Parkour foi desenvolvido na França, no final da década de 1980, sendo um método que requer treinamento e muita dedicação para que o indivíduo ultrapasse de forma rápida, eficiente e segura quaisquer obstáculos, utilizando apenas movimentos corporais em relação direta com o ambiente. O método possui influência de movimentos corporais de ginástica aeróbica, acrobática e laboral para levar o corpo a superar obstáculos.

No Brasil, a prática teve seu início em meados do ano 2000, quando jovens de São Paulo e Brasília começaram a praticar o esporte, estudar sua filosofia e a divulgar seus vídeos nas redes sociais, formando grupos e inclusive a Associação Brasileira de Parkour.

Em 2004 o Parkour começou a ganhar mais espaço e a ser visto como esporte radical em nosso país, ganhando popularidade e admiração de jovens e adultos, período onde houve uma grande expansão do número de membros e adeptos.

Atualmente existem diversos grupos, associações e cursos do Parkour espalhados em diversas regiões de nosso Estado, bem como em todo o Brasil. No entanto, por não haver ações de incentivo pelo Estado de São Paulo e pelos representantes da esfera federal, através da criação de programas, projetos e regulamentação da atividade como modalidade esportiva, a mesma vêm sendo marginalizada e banalizada por muitos.

Fazem parte da característica do Parkour, a persistência, controle da emoções, conhecimento do ambiente, integração social, paciência, preparo psicológico e ajuda e crescimento mútuo, que auxiliam na técnica para movimento e deslocamento do corpo no enfrentamento de obstáculos, inclusive o exercício vem sendo praticado até mesmo por crianças.

O Parkour é um exercício de mobilidade, equilíbrio e coordenação, já possui reconhecimento como modalidade esportiva em diversos países como o Reino Unido e que, tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o projeto de lei n.º 673 de 2021, de minha autoria, que prevê o reconhecimento da prática como modalidade esportiva em nosso Estado.

Isto posto, cabe ressaltar que, em decorrência da falta de incentivo e implantação de programas, bem como de se tratar de atividade com característica de esporte radical, tal modalidade causou diversas polêmicas, sendo seus praticantes constantemente confundidos com vândalos, ao ponto de em certas ocasiões serem abordados por policiais, por estarem praticando seus exercícios em locais que não são adequados.

Sendo assim, é de extrema relevância, que as autoridades competentes possam ter um olhar humanizado para este grupo de pessoas, concedendo a eles a oportunidade de praticarem seus exercícios em locais adequados e seguros; que passem a promover ações de incentivo e integração social, os reconhecendo como esportistas.

Frente ao exposto, estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste, a reclamar a urgente adoção de providências,

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO apela para o Excelentíssimo Governador do Estado, Srº Tarcísio de Freitas, à Secretária de Estado de Esportes, Srª Coronel Helena Reis, bem como à Ministra de Esportes, Srª Ana Moser, a fim de que empreendam esforços para a criação de projetos e programas de incentivo e implementação de espaço voltado à prática do Parkour, o reconhecendo como modalidade esportiva no Estado de São Paulo.





Sebastião Santos - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360032003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003000370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Sebastião Santos** em 28/03/2023 18:07

Checksum: **6AE04D596B309004AE1FE2E6FB17FF3C8E2F5917164A05B801A3387B80A9355D**

